



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacaocamarabraunas@gmail.com

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DE EMISSÃO: 10/03/2025

PREÂMBULO

1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 03.341.970/0001-49, sediada na Rua João Emiliano, nº 74, centro Braúnas – Minas Gerais, por intermédio da Agente de Contratação, legalmente constituída, torna público este processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a aquisição de itens de padaria para manutenção dos lanches diários dos funcionários da Câmara Municipal de Braúnas/MG. com fundamento no **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e diante das condições e fundamentos expressos neste instrumento.

O edital e seu aviso estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://https://www.camarabraunas.mg.gov.br>, guia *licitações*, manifestando o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, que poderão apresentar proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do presente instrumento, nos termos do artigo 75, §3º, da Lei nº 14133/2021.

O prazo para envio ou apresentação das propostas de preços está limitado até a data de **14/03/2025, às 13h00min**, devendo a referida proposta de preços ser entregue na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Braúnas, situada na End.: Rua João Emiliano, nº 74, centro Braúnas – Minas Gerais, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, em dias úteis, ou pelo e-mail licitacaocamarabraunas@gmail.com, até a data limite.

Demais informações poderão ser obtidas na sala da Secretaria Legislativa, junto à Agente de Contratações, pelo e-mail licitacaocamarabraunas@gmail.com ou pelo telefone **(33) 3425-1123**, os quais serão respondidos apenas em dias úteis.

2 – DO OBJETO

2.1 – Constitui-se como objeto do presente processo administrativo a aquisição de itens de padaria para manutenção dos lanches diários dos funcionários da Câmara Municipal de Braúnas/MG.

2.2 – A relação de atribuições se dá conforme termo de referência do Anexo I.

3 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 – A presente contratação se justifica pela necessidade de se proporcionar alimentação aos servidores, vereadores, prestadores de serviço e aos cidadãos destinatários dos serviços da Câmara Municipal de Braúnas no dia a dia no decorrer das atividades legislativas.

3.2 – Justifica-se o presente procedimento pelo pedido realizado pela Secretaria Legislativa da Câmara Municipal e termos a seguir, conforme documentos constantes nos autos da pasta deste instrumento, frisando-se que a contratação se dá em face ao interesse público.

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 – O presente procedimento de dispensa de licitação está amparado no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14133/2021, que prevê a hipótese de contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacaocamarabraunas@gmail.com

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Não obstante, este valor foi reajustado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Decreto nº 12343/2024. Assim, dada a pequena relevância econômica da contratação sob análise, não se justifica a realização de um processo licitatório para a aquisição em questão, sem que, com isso, se afronte os princípios da celeridade, economicidade, moralidade, eficiência e impessoalidade.

5 – DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

5.1 – O preço a ser contratado se justificará no menor valor encontrado, mediante pesquisa de preços de mercado, obedecendo aos termos propostos neste instrumento.

6 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – Os requisitos de habilitação se darão conforme o estabelecido no artigo 62, inciso I, III e IV, da Lei nº 14133/2021, dispensando-se as exigências do artigo 68, incisos II e VI, e do artigo 69, inciso I, nos termos do artigo 70, inciso III, todos da Lei nº 14133/2021, pela natureza da modalidade do presente certame.

6.2 – Em se tratando de pessoa jurídica, para comprovação da habilitação jurídica, fiscal social e trabalhista e econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.2.1 – Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

6.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.3 – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais;

6.2.4 – Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual;

6.2.5 – Certidão Negativa de Débitos Municipal;

6.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.2.7 – Certificado de Regularidade com o FGTS – CRF;

6.2.8 – Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa.

6.3 – Em se tratando de pessoa física, para comprovação da habilitação jurídica, fiscal social e trabalhista e econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.3.1 – Cópia de um documento de identificação com foto, no qual conste o número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, juntamente com o documento de inscrição no órgão de classe competente para o desempenho do objeto contratado;

6.3.2 – Cópia de um comprovante de endereço recente, emitido, no máximo, a 2 (dois) meses, em nome próprio ou, se em nome de outrem, juntamente com comprovação da residência da licitante no referido endereço;

6.3.3 – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais;

6.3.4 – Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual;

6.3.5 – Certidão Negativa de Débitos Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacaocamarabraunas@gmail.com

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

6.3.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.3.7 – Certidão Cível de Insolvência Negativa.

6.4 – A documentação acima exigida deverá ser referente à sede da licitante e deverá estar válida na data de sua apresentação.

6.5 – A licitante vencedora deverá protocolar a documentação de habilitação na sala da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Braúnas, situada na Rua João Emiliano, nº 74, centro, Braúnas – Minas Gerais, em prazo não superior a 05 (cinco dias) úteis, a contar do recebimento do **TERMO DE CONVOCAÇÃO**, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, em dias úteis, ou pelo e-mail licitacaocamarabraunas@gmail.com, até a data limite.

7 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos orçamentários para suportar as despesas contraídas estão consignados no orçamento próprio da Câmara Municipal, compatível com o objeto da presente contratação, nos termos do artigo 18 da Lei nº 14133/2021, podendo, para tanto, serem utilizadas as suplementações necessárias: **Dotação orçamentária 010101 01.031.0001.2004.3.3.90.30.00 – Ficha 7.**

8 – DA VIGÊNCIA

8.1 – A vigência da contratação será para execução e entrega imediata, estipulando-se prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento, para exaurimento da execução.

9 – DOS PAGAMENTOS, ACRÉSCIMOS E SUCESSÕES

9.1 – O faturamento será feito mediante execução da entrega e pagamento será mensal, efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela Secretaria Legislativa e/ou Controle Interno, transcorrido o prazo necessário para tramitação no setor de Contabilidade da Câmara Municipal.

10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A fiscalização será realizada pela Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, através de servidor indicado.

11 – DAS SANÇÕES

11.1 – Se o licitante vencedor se recusar injustificadamente a cumprir a proposta apresentada, será considerado como desistente, o certame será reaberto e os demais licitantes serão convocados, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14133/2021, sem prejuízo das aplicações de outras cabíveis, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

12 – DO JULGAMENTO

12.1 – O julgamento da presente contratação será por menor preço global.

13 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após apresentação da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

13.2 – É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após envio ou entrega.

13.3 – O objeto da presente dispensa de licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previstos nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacaocamarabraunas@gmail.com

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

13.4 – É vedado ao licitante vencedor subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos produtos e/ou execução dos serviços objetos deste certame.

13.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente da Câmara Municipal.

13.6 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o cumprimento dos prazos na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação da Agente de Contratações em sentido contrário.

13.7 – As normas que disciplinam o presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação/aquisição.

13.8 – Quaisquer informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Agente de Contratações, no horário das 13h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, pelo telefone de contato **(33) 3425-1123** e/ou pelo e-mail licitacaocamarabraunas@gmail.com.

14 – DA VINCULAÇÃO E DOS ANEXOS

14.1 – O presente instrumento vincula todos os termos do Processo Administrativo nº 006/2025 – Dispensa de Licitação nº 006/2025.

14.2 – Constituem anexos do presente edital:

14.2.1 – Anexo I – Termo de referência.

14.2.2 – Anexo II – Minuta de contrato.

14.2.3 – Anexo III – Aviso de dispensa de licitação.

Braúnas – MG, 10 de março de 2025.

Josimara da Silva
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacaocamarabraunas@gmail.com

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

01 – OBJETO

1.1 – A aquisição de itens de padaria para manutenção dos lanches diários dos funcionários da Câmara Municipal de Braúnas/MG.

02 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A presente contratação se justifica pela necessidade de se proporcionar lanches diários aos servidores, vereadores, prestadores de serviço e aos cidadãos destinatários dos serviços da Câmara Municipal de Braúnas no dia a dia no decorrer das atividades legislativas.

03 – DA PROPOSTA

3.1 – A proposta a ser elaborada deverá compreender a completa descrição do serviço ofertado, preço unitário e preço total, devendo ser compatível com as especificações constantes do presente termo de referência, bem como atender às demais exigências legais, em especial quanto ao prazo de validade da proposta, que será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

04 – REFERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO

4.1 – A **CONTRATADA** realizará o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, conforme especificações, em atendimento à demanda da Câmara Municipal de Braúnas.

4.2 – A **CONTRATADA** não poderá cobrar da **CONTRATANTE** qualquer complementação aos valores pagos pelos produtos adquiridos.

4.3 – A **CONTRATADA** desenvolverá as atribuições de:

4.3.1 – Disponibilização e separação dos produtos, conforme solicitação da **CONTRATANTE**;

4.3.2 – Transporte e entrega dos produtos, conforme solicitação da **CONTRATANTE**;

4.3.3 – Substituir, às suas expensas, dentro do prazo máximo de 1 (uma) hora, a conta da notificação feita pelo gestor ou fiscal da contratação, os alimentos que eventualmente apresentarem vestígios de deterioração ou aparência inadequada, à critério da **CONTRATANTE**;

4.3.4 – Responsabilizar-se pela adulteração dos produtos fornecidos à Câmara Municipal de Braúnas, arcando, inclusive, com possíveis prejuízos que vierem a ocasionar a este Órgão Público.

05 – DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1 – O local de fornecimento dos produtos objetos da presente contratação será a sede da Câmara Municipal, pela própria natureza do objeto.

5.2 – O fornecimento será prestado sob demanda, uma vez que serão utilizados de forma parcelada, sempre que necessário, visando suprir as necessidades da **CONTRATANTE**.

5.3 – Os produtos deverão ser armazenados e entregues mediante técnicas corretas, assegurando sua preservação e sua higiene.

5.4 – Quando da disponibilização dos produtos, tanto poderá a **CONTRATADA** fazer a entrega, conforme solicitação da **CONTRATANTE**, quanto poderá ser destacado servidor da **CONTRATANTE** para buscar os produtos.

5.5 – A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por toda a execução dos serviços.

06 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – Os serviços constantes no presente Termo de Referência serão fiscalizados e aprovados pela Secretaria Legislativa e pela Controladoria Interna da **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacaocamarabraunas@gmail.com

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

07 – DA VIGÊNCIA

7.1 – A vigência do serviço será pelo período de 09 (nove) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei.

08 – DOS PAGAMENTOS, ACRÉSCIMOS E SUCESSÕES

8.1 – O faturamento será feito mediante execução dos serviços e o pagamento será mensal, efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela Secretaria Legislativa e/ou Controle Interno, transcorrido o prazo necessário para tramitação no setor de Contabilidade da Câmara Municipal.

09 – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 – O instrumento de contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14133/2021, desde que haja interesse da Administração **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2 – No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125 da Lei nº 14133/2021.

9.3 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, devidamente justificados, calculado sobre o valor atualizado da contratação.

10 – DO REAJUSTAMENTO

10.1 – Os preços dos serviços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período, ou outro que vier a substituí-lo.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Prestar os serviços diretamente através de profissionais de seu estabelecimento, sendo estes: membros do corpo profissional; profissional que possua vínculo de empregado com a **CONTRATADA**; profissional autônomo e/ou empresa prestadora de serviços à **CONTRATADA**; profissional ou empresa credenciado pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste termo.

11.2 – Desempenhar satisfatoriamente as determinações feitas pela **CONTRATANTE**.

11.3 – Obedecer às normas e especificações, na forma da Lei, zelando pelo bom e fiel andamento dos serviços.

11.4 – Conduzir os serviços em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo com as determinações dos Poderes Públicos.

11.5 – Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.6 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

11.7 – Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.

11.8 – Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada na decorrência da prestação dos serviços.

11.9 – Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.10 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacaocamarabraunas@gmail.com

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

11.11 – Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas da **CONTRATANTE**, bem, assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante a execução dos serviços, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto contratado.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo caso não atenda ao especificado;

12.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.3 – Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às instalações da Câmara Municipal para a execução dos serviços constantes do objeto.

12.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos profissionais da **CONTRATADA**.

12.5 – Rejeitar, no todo ou em parte, qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no contrato e no presente termo de referência.

12.6 – Notificar a **CONTRATADA** por escrito acerca de ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

12.7 – Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem;

12.8 – Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor e Fiscal do contrato designado pela Câmara Municipal.

12.9 – Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, nos exatos termos do contrato e termo de referência.

13 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – Os recursos orçamentários para suportar as despesas contraídas estão consignados no orçamento próprio da Câmara Municipal, compatível com o objeto da presente contratação, nos termos do artigo 18 da Lei nº 14133/2021.

14 – DO JULGAMENTO

14.1 – O julgamento da presente contratação será por menor preço global.

15 – DO RESPONSÁVEL

15.1 – Declaro a responsabilidade pela elaboração do presente Termo de Referência, que corresponde ao objeto previsto na cláusula primeira deste termo;

15.2 – O presente Termo de Referência está adequado ao que dispõe a legislação vigente, bem como ao disposto no artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14133/2021.

Braúnas – MG, 10 de março de 2025.

Cassia Maria Carvalho Ferreira Lage
Secretaria Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacaocamarabraunas@gmail.com

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAUNAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 03.341.970/0001-49, sediada na Rua João Emiliano, nº 74, centro Braúnas – Minas Gerais, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor **GILMAR MARQUES FERREIRA** doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o número _____ e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o número _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/2025**, celebram o presente contrato administrativo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Contratação de empresa para aquisição de itens de padaria para manutenção dos lanches diários dos funcionários da Câmara Municipal de Braúnas/MG

1.2

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 – A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Administrativo nº 007/2025 – Dispensa de Licitação nº 07/2025, realizado com fundamento no artigo 72 e artigo 75, inciso II, ambos da Lei nº 14133/2021.

2.2 – Os serviços constantes no presente instrumento contratual serão fiscalizados e aprovados pela Secretaria Legislativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total contratado, para o período de **09 (nove) meses**, para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de **R\$xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)**, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

3.2 – O valor retromencionado é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, assim como os lucros.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – A vigência da execução dos serviços objeto do presente contrato será pelo prazo de **10 (Dez) meses**, compreendendo o período de **xxx/03/2025 a 31/12/2025**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14133/2021.

4.2 – O prazo para início dos serviços deverá ser imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14133/2021, desde que haja interesse da Administração **CONTRATANTE**, com devida apresentação das justificativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas com os pagamentos da referida contratação correrão por conta da dotação orçamentária **Dotação orçamentária 010101 01.031.0001.2004.3.3.90.30.00 – Ficha 7**.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacaocamarabraunas@gmail.com

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo caso não atenda ao especificado;

7.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.3 – Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às instalações da Câmara Municipal para a execução dos serviços constantes do objeto.

7.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos profissionais da **CONTRATADA**.

7.5 – Rejeitar, no todo ou em parte, qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no contrato e no presente termo de referência.

7.6 – Notificar a **CONTRATADA** por escrito acerca de ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.7 – Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem;

7.8 – Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor e Fiscal do contrato designado pela Câmara Municipal.

7.9 – Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, nos exatos termos do contrato e termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Prestar os serviços diretamente através de profissionais de seu estabelecimento, sendo estes: membros do corpo profissional; profissional que possua vínculo de empregado com a **CONTRATADA**; profissional autônomo e/ou empresa prestadora de serviços à **CONTRATADA**; profissional ou empresa credenciado pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste termo.

8.2 – Desempenhar satisfatoriamente as determinações feitas pela **CONTRATANTE**.

8.3 – Obedecer às normas e especificações, na forma da Lei, zelando pelo bom e fiel andamento dos serviços.

8.4 – Conduzir os serviços em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo com as determinações dos Poderes Públicos.

8.5 – Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.6 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

8.7 – Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.

8.8 – Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada na decorrência da prestação dos serviços.

8.9 – Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.10 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacaocamarabraunas@gmail.com

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

8.11 – Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas da **CONTRATANTE**, bem, assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante a execução dos serviços, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A **CONTRATADA** realizará o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, conforme especificações, em atendimento à demanda da Câmara Municipal de Braúnas.

9.2 – A **CONTRATADA** não poderá cobrar da **CONTRATANTE** qualquer complementação aos valores pagos pelos produtos adquiridos.

9.3 – A **CONTRATADA** desenvolverá as atribuições de:

9.3.1 – Disponibilização e separação dos produtos, conforme solicitação da **CONTRATANTE**;

9.3.2 – Transporte e entrega dos produtos, conforme solicitação da **CONTRATANTE**;

9.3.3 – Substituir, às suas expensas, dentro do prazo máximo de 1 (uma) hora, a conta da notificação feita pelo gestor ou fiscal da contratação, os alimentos que eventualmente apresentarem vestígios de deterioração ou aparência inadequada, à critério da **CONTRATANTE**;

9.3.4 – Responsabilizar-se pela adulteração dos produtos fornecidos à Câmara Municipal de Braúnas, arcando, inclusive, com possíveis prejuízos que vierem a ocasionar a este Órgão Público.

9.4 – O local de fornecimento dos produtos objetos da presente contratação será a sede da Câmara Municipal, pela própria natureza do objeto.

9.5 – O fornecimento será prestado sob demanda, uma vez que serão utilizados de forma parcelada, sempre que necessário, visando suprir as necessidades da **CONTRATANTE**.

9.6 – Os produtos deverão ser armazenados e entregues mediante técnicas corretas, assegurando sua preservação e sua higiene.

9.7 – Quando da disponibilização dos produtos, tanto poderá a **CONTRATADA** fazer a entrega, conforme solicitação da **CONTRATANTE**, quanto poderá ser destacado servidor da **CONTRATANTE** para buscar os produtos.

9.8 – A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por toda a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 – O faturamento será feito mediante execução dos serviços e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela Secretaria Legislativa e/ou Controle Interno, transcorrido o prazo necessário para tramitação no setor de Contabilidade da parte **CONTRATADA**;

10.2 – Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada da cópia das certidões/certificados de regularidade relativos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao mês dos serviços efetivamente prestados;

10.3 – A parte **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços estiverem em desacordo com aqueles que foram contratados;

10.4 – A parte **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela parte **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato;

10.5 – Nenhum pagamento será efetuado à parte **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacaocamarabraunas@gmail.com

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES

11.1 – As infrações administrativas serão regidas pela disciplina da Lei nº 14133/2021;

11.2 – A parte **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.2.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que causa grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4 – não manter a proposta de preços, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

11.2.5 – ensejar o retardamento da entrega do objeto ou da execução dos serviços, sem motivo justificado;

11.2.6 – prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.2.7 – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.8 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.9 – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.2.10 – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12846/2013;

11.2.11 – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticado;

11.2.12 – criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

11.2.13 – obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação do contrato, sem autorização em lei ou no contrato;

11.2.14 – manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

11.2.15 – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas supracitadas as seguintes sanções:

12.1.1 – Advertência;

12.1.2 – Multa;

12.1.3 – Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.2 – O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14133/2021, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

12.3 – As sanções de multa se darão nos seguintes percentuais:



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacaocamarabraunas@gmail.com

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

12.3.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre a prestação dos serviços;

12.3.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

12.3.3 – 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da parte **CONTRATADA**;

12.4 – As multas de que tratam os itens anteriores são independentes.

12.5 – Não será aplicada a sanção de multa em períodos correspondentes à expedição de ordem de reinício ou paralisação de serviços de competência da **CONTRATANTE**;

12.6 – As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias úteis;

12.7 – Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Gabinete da Presidência;

12.8 – As multas deverão ser recolhidas no setor de Contabilidade da **CONTRATANTE**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva na esfera administrativa;

12.9 – Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela **CONTRATANTE** ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da Licitante Vencedora, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

13.1 – A extinção do contrato será regida pela disciplina dos artigos 137 a 139 e dos artigos 151 a 154, todos da Lei nº 14133/2021;

13.2 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14133/2021, observadas as disposições contidas nos artigos 138 e 139, ambos também da mesma Lei nº 14133/2021;

13.3 – Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

13.3.1 – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.3.2 – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.3.3 – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.3.4 – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATANTE**;

13.3.5 – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.3.6 – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**.

13.4 – A extinção do contrato poderá ser:

13.4.1 – determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacaocamarabraunas@gmail.com

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

13.4.2 – consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**;

13.4.3 – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5 – Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à **CONTRATADA**, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela fiscalização, serão pagos pela **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14133/2021.

14.2 – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

14.3 – A extinção do contrato não configurará óbice para reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.4 – Os preços poderão ser realinhados, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14133/2021.

14.5 – De acordo com a conveniência da parte **CONTRATANTE** e desde que devidamente justificado, os serviços poderão ser aumentados ou reduzidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 125 da Lei nº 14133/2021.

14.6 – A parte **CONTRATANTE** poderá revogar o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba à parte **CONTRATADA** direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

15.1 – Os preços dos serviços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

15.2 – Os preços reajustados permanecerão inalteráveis pelo prazo de 12 (doze) meses;

15.3 – O serviço não poderá ser interrompido durante o período em que a **CONTRATADA** estiver analisando o processo de solicitação de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14133/2021 e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO E DOS ANEXOS

17.1 – O presente contrato fica vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 06/2025 – Dispensa de Licitação nº 06/2025 e da proposta da **CONTRATADA**.

17.2 – Constituem anexos do presente contrato:

17.2.1 – as especificações do Termo de Referência;

17.2.2 – a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**;

17.2.3 – o parecer jurídico que instruiu os autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacaocamarabraunas@gmail.com

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – As questões decorrentes da execução do presente contrato que não puderem ser dirimidas de forma administrativa, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Braúnas – Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Braúnas – MG, (data).

GILMAR MARQUES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)
Contratada

TESTEMUNHAS: 1) _____

CPF N° _____

2) _____

CPF N° _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacaocamarabraunas@gmail.com

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

ANEXO III – AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Braúnas, através de sua Agente de Contratações, torna público e informa aos eventuais interessados sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de itens de padaria para manutenção dos lanches diários dos funcionários da Câmara Municipal de Braúnas/MG, com fundamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14133/2021, manifestando o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 75, §3º, da Lei nº 14133/2021.

Limite para apresentação da proposta de preços: 14/03/2025, às 13h00min

A proposta de preços deverá ser entregue na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Braúnas, situada na Rua João Emiliano, nº 74, centro, Braúnas – Minas Gerais, nos dias úteis das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, ou através do e-mail licitacaocamarabraunas@gmail.com, até a data limite.

Demais informações poderão ser obtidas na sala da Secretaria Legislativa, junto à Agente de Contratações, pelo e-mail licitacaocamarabraunas@gmail.com ou pelo telefone (33) 3425-1123, os quais serão respondidos apenas em dias úteis.

Braúnas – MG, 10 de março de 2025.

Josimara da Silva
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

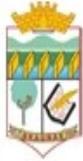
CNPJ: 03.341.970/0001-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacaocamarabraunas@gmail.com

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

Anexo IV – Dispensa 07/2025

	Câmara Municipal de Braúnas Estado de Minas Gerais Material de Consumo Emissão de Propostas
---	--

Processo: 7	Modalidade: 00-DISPENSA	
Fornecedor: -		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	Estado:
CEP: -	Telefone:	
CNPJ / CPF:	Insc. Estadual:	
E-Mail:	Representante principal:	

OBS.:

Item	Descrição	Marca	EMB	U / E	QTDE.	Valor Unit.	Valor Total
1	BATATA PALHA PCT 400 GRAMAS		UN	1	6		
2	BISCOITO DE COCO PC DE 500 GRS		UN	1	36		
3	BISCOITO DE MAISENA PC 200GR		PC	1	48		
4	BISCOITO DE POLVILHO 300G		PC	1	48		
5	BISCOITO SALPETE PC 200GR		PC	1	48		
6	MASSA PARA PASTEL DISCO MÉDIO 500GR		UN	1	12		
7	MUSSARELA KG		KG	1	25		
8	PAO DE FORMA 500 GR		PC	1	36		
9	PÃO DE QUEIJO		KG	1	48		
10	PAO FRANCES		KG	1	40		
11	PAO PARA CACHORRO QUENTE		UN	1	24		
12	PRESUNTO KG		KG	1	15		
13	QUEIJO TIPO MINAS		KG	1	20		
14	REQUEIJÃO DE COPO DE 250 GR		UN	1	24		
15	SALSICHA		KG	1	18		

, 10 de março de 2025